



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 771, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 208, de 23 de fevereiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Os §§2º e 3º do art 2º, o art. 3º e o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 208, de 23 de fevereiro de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

....

§1º O estacionamento será cobrado por hora de permanência.

§2º A falta de pagamento da tarifa fixada será considerado infração a esta Lei e ao disposto no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, dando-se o veículo estacionado em desacordo com as condições regulamentadas, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 5º desta Lei, independentemente das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º

A tarifa para cada hora de estacionamento será fixada anualmente pelo Chefe do Executivo mediante Decreto.

Art. 6º

....

Parágrafo único. O montante arrecadado com a Zona Azul, depois de deduzidas as despesas operacionais, pertencerá à Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti-FACAI, mantenedora da Guarda Mirim Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. (23.9.2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL